

(CP-1080/39)

Proc. 12.851/38.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos da resolução do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes indeferindo o pedido formulado pela Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro de relevação da multa moratória que lhe foi imposta pelo atraso no recolhimento de contribuições:

CONSIDERANDO que até 13 de março de 1937, data de sua resolução n. 1.008, o próprio Conselho Administrativo do Instituto havia isentado de desconto de contribuições os operários da empresa;

CONSIDERANDO, porém, que a portaria ministerial S.O. n. 200 já dispôs sobre a matéria, embora, em caso idêntico, no processo DGE n. 3316/38, tenha prevalecido a solução por equidade;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar pela procedência das razões de defesa da empresa e encaminhar o processo, nessa conformidade, à consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Humberto Smith de Vasconcellos                      Relator

Fui presente-a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 28/ 9 / 39.